



PROCESSO	1000062783/2018
INTERESSADO	CAU/SP e G Real Construções civis Ltda
ASSUNTO	Ausência de Registro no CAU (PJ)
RELATOR	Catherine Otondo
DELIBERAÇÃO Nº 595/2020 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual através do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo;

Considerando o relatório e Voto da conselheira Catherine Otondo no processo de fiscalização Nº 1000062783/2018.

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000062783/2018, com base no Art. 7º da Lei 12378/2010 e inciso XI do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: XI - Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa aplicada: 5 vezes o valor vigente da anuidade;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 07 **votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zapparoli, Alan Silva Cury, Alex Marques Rosa, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos e Maria Fernanda A. de S. da Silveira.

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Dilene Zapparoli
Coordenadora